



**Município de Santana
Câmara Municipal**

**FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRADA
EMPREITADA
DESIGNADA “CONCLUSÃO DA
CONSTRUÇÃO DO CAMINHO
AGRÍCOLA DA VEREDA DAS COVAS –
SÃO JORGE”**

Cadernos de Encargos – Consulta Prévia

Junho de 2020



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Fiscalização e coordenação de segurança em obra da empreitada de conclusão da construção do caminho agrícola da vereda das covas - São Jorge.

Capítulo I

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços em vista à Fiscalização e Coordenação de Segurança em obra da empreitada de conclusão da construção do caminho agrícola da vereda das covas - São Jorge., nos termos e condições deste caderno de encargos e respetivos anexos, do qual fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a prestação de serviços

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
 - c) Lei n.º 31/2009, de 03 de junho, na sua atual redação;
 - d) Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita às normas de construção, à revisão de preços e à responsabilidade civil perante terceiros;
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Fiscalização e coordenação de segurança em obra da empreitada de conclusão da construção do caminho agrícola da vereda das covas - São Jorge.

- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 artigo 96.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a prestação de serviços

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Fiscalização e coordenação de segurança em obra da empreitada de conclusão da construção do caminho agrícola da vereda das covas - São Jorge.

Cláusula 4.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Obrigações Específicas:

- a) Aquando da entrega dos autos de vistoria e medições de trabalho, o prestador de serviços deverá entregar relatórios de fiscalização e atas de reuniões de obra.
- b) O prestador de serviços obriga-se ainda a acompanhar a execução da empreitada pelo mínimo 20 horas por semana.

2. Obrigações Gerais:

Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações gerais:

- a) Atuar com zelo e diligência, devendo observar os prazos que lhe forem fixados para a execução dos serviços;
- b) Afetar, para a prestação dos serviços, as habilitações, a capacidade, a especialização e a experiência necessária para assegurar um elevado padrão de qualidade na execução dos serviços, bem como para dar, em tempo útil, uma resposta e correção rápida a qualquer problema relativo à qualidade dos serviços por si prestados;
- c) Cumprir todas as instruções e diretivas gerais dadas pela entidade adjudicante;
- d) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- e) Para efeitos da alínea anterior, a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- f) Não alterar as condições de prestação do serviço contratado;
- g) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Fiscalização e coordenação de segurança em obra da empreitada de conclusão da construção do caminho agrícola da vereda das covas - São Jorge.

- h) Comunicar antecipadamente ao Município de Santana os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- i) Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguros de acidentes de trabalho;
 - b) Seguro de responsabilidade civil.
2. A apólice do contrato de seguro de acidentes de trabalho mencionado na alínea a) do número anterior, deve abranger todo o pessoal contratado pelo adjudicatário, a qualquer título.
3. O adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas no presente artigo e na legislação aplicável.
4. A Entidade adjudicante, pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas no presente artigo e na legislação aplicável.
5. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas no presente artigo e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
6. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do adjudicatário perante a Entidade adjudicante e perante a lei.



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Fiscalização e coordenação de segurança em obra da empreitada de conclusão da construção do caminho agrícola da vereda das covas - São Jorge.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo de execução do serviço

1. O prazo da prestação de serviços corresponde ao prazo de execução da empreitada, estimado em 120 dias (4 meses), o qual terá início no mês da consignação ou na data da aprovação do Plano de Segurança e Saúde.

Cláusula 8.ª

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **9 015,00 €** (nove mil e quinze euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O valor referido no número anterior está dividido da seguinte forma, os quais traduzem preços base unitários:
 - a) 8 015,00 € referente a serviços de fiscalização;
 - b) 1 000,00 € referente a serviços de coordenação de segurança em obra.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Fiscalização e coordenação de segurança em obra da empreitada de conclusão da construção do caminho agrícola da vereda das covas - São Jorge.

Cláusula 9.ª

Faturação e Condições de Pagamento

1. A quantia devida nos termos da cláusula anterior será paga em prestações mensais postecipadas, de montante igual, no prazo de 30 dias, após a receção pelo Município de Santana das respetivas faturas, as quais deverão ser entregues nos serviços de contabilidade da autarquia a qual deverá ser remetida nos primeiros 5 dias de cada mês, correspondendo aos serviços prestados no mês anterior, e cumpridas todas as formalidades legais, nomeadamente a conferência da situação contributiva e tributária do prestador de serviços.
2. Os serviços de coordenação de segurança em obra e de fiscalização de obra devem ser faturados em atos de liquidação autónomos.
3. As faturas referidas nos n.ºs anteriores devem ser acompanhadas, aquando das suas entregas, dos elementos previsto na alínea a) do n.º 1 da cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos, os quais configuram uma condição de aceitação dos respetivos atos de liquidação.
4. A faturação da última prestação depende da execução, por parte do prestador de serviços, da receção provisória da obra e da entrega da documentação final e definitiva referente à conta final, incluindo a respetiva regularização financeira e revisão de preços definitiva.
5. Na circunstância de uma considerável desproporcionalidade nas taxas de execução do contrato de prestação de serviços objeto do presente procedimento e do respetivo contrato de empreitada, o Município de Santana reserva-se no direito de estabelecer um valor diferente do disposto no n.º 1 anterior, tendo por critério orientador e definidor desse montante a taxa de execução do contrato de empreitada.
6. Em caso de discordância por parte do Município de Santana, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao fornecedor de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Fiscalização e coordenação de segurança em obra da empreitada de conclusão da construção do caminho agrícola da vereda das covas - São Jorge.

7. Ao Município de Santana reserva-se o direito de proceder à devolução de qualquer fatura que não contenha expressamente identificado o número de compromisso a que diz respeito.
8. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento referido no nº 3 desta cláusula será contado a partir da data de receção da fatura onde conste o número da respetiva nota de encomenda.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Entidade adjudicante, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 12.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao prestador de serviços, a Entidade adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente até um por mil do preço contratual.
2. As quantias apuradas nos termos do nº 1 anterior serão pagas pelo prestador de serviços à Entidade adjudicante ou deduzidas por este nos pagamentos que tiver de lhe efetuar.



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Fiscalização e coordenação de segurança em obra da empreitada de conclusão da construção do caminho agrícola da vereda das covas - São Jorge.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços
 - c) ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Fiscalização e coordenação de segurança em obra da empreitada de conclusão da construção do caminho agrícola da vereda das covas - São Jorge.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, Entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso na conclusão dos serviços ou na realização de alguma das fases fora dos períodos previstos sem autorização da entidade adjudicante.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o incumprimento pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Fiscalização e coordenação de segurança em obra da empreitada de conclusão da construção do caminho agrícola da vereda das covas - São Jorge.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Caução

De acordo com o artigo 88.º n.º 2, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Código dos Contratos Públicos, não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato, nem se procederá à retenção a que se refere o nº 3 do mesmo artigo.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Fiscalização e coordenação de segurança em obra da empreitada de conclusão da construção do caminho agrícola da vereda das covas - São Jorge.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sem prejuízo das funções atribuídas ao gestor do Contrato no artigo 290.º-A do CCP, compete-lhe ainda acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo «7.º-A – *Execução do Contrato*», aditado ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que republica, e pelo Decreto



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Fiscalização e coordenação de segurança em obra da empreitada de conclusão da construção do caminho agrícola da vereda das covas - São Jorge.

Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, o artigo 7.º-A, com a com a seguinte redação:

1 - Durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.

2 - No caso de empreitadas de obras públicas, os documentos exigidos no número anterior devem ser apresentados até à receção provisória da totalidade da obra, devendo ser entregues antes da respetiva vistoria.

3 - Na aquisição de bens móveis, os documentos exigidos no n.º 1 devem ser apresentados até à receção da totalidade dos bens fornecidos, devendo ser apresentados entre a entrega e a receção dos bens objeto do contrato.

4 - Quanto à aquisição de serviços, os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento.»

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos de execução previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Capítulo II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 24.ª

Especificações Gerais

1. Para a formação do contrato, pretende-se que os concorrentes apresentem propostas para a prestação de serviços de fiscalização.



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Fiscalização e coordenação de segurança em obra da empreitada de conclusão da construção do caminho agrícola da vereda das covas - São Jorge.

2. Os serviços de Fiscalização têm por objeto a total compreensão do Projeto, o acompanhamento e verificação do exato cumprimento do mesmo, do contrato celebrado entre o "Dono de Obra" e o "Empreiteiro", do caderno de encargos que faz parte do "Processo de Empreitada" e do plano de trabalhos em vigor da empreitada.
3. Dados gerais da empreitada: a empreitada consiste em concluir uma obra já iniciada pelo Município de Santana onde se pretende construir parte dos muros sobranceiros, a pavimentação e as serventias. A obra objeto de fiscalização foi adjudicada ao operador Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas S.A., pelo valor de 229.000,00 € e pelo prazo de execução de 120 dias.

Cláusula 25.ª

Processo da empreitada

Aquando da assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Santana, fornecerá ao prestador de serviços uma coleção completa do processo da empreitada.

Cláusula 26.ª

Âmbito dos serviços

Os serviços a prestar incluirão as seguintes ações:

a) Fiscalização e controlo dos diversos materiais, trabalhos, equipamentos e montagens necessários à completa execução da empreitada, incluindo:

- i. Verificação da implantação da obra;
- ii. Aprovação dos materiais a aplicar;
- iii. Aprovação e controlo dos processos de execução;
- iv. Verificação das características dimensionais, estruturais e de materiais dos diversos elementos da obra;
- v. Verificação do cumprimento das disposições técnicas e dos regulamentos aplicáveis;



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Fiscalização e coordenação de segurança em obra da empreitada de conclusão da construção do caminho agrícola da vereda das covas - São Jorge.

- vi. Fiscalização do cumprimento das normas de segurança e da legislação laboral em vigor;
- vii. Fiscalização do cumprimento das normas de gestão de resíduos;
- viii. Verificação do cumprimento das ordens e instruções do Dono da Obra;
- ix. Execução de vistorias e autos;
- x. Aquando da entrega dos autos de vistoria e medições de trabalho, o prestador de serviços deverá entregar ao município de Santana os relatórios de fiscalização e atas de reuniões de obra.

b) Assessoria e planeamento:

- i. Assessorar o Dono da Obra sobre quaisquer reclamações do empreiteiro no que respeita a medições ou dos materiais a empregar em obra;
- ii. Identificação das atividades determinantes;
- iii. Avaliação das repercussões no planeamento resultantes de desvios nestas atividades;
- iv. Apreciação dos documentos de programação dos empreiteiros e seu enquadramento no planeamento total ou parcial do empreendimento.

c) Coordenação de Segurança em Obra:

- i. Apoiar o dono da obra na elaboração e atualização da comunicação prévia prevista no artigo 15º do DL n.º 273/2003, de 29 de outubro e respetiva legislação complementar;
- ii. Apreciar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;
- iii. Analisar a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas;
- iv. Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
- v. Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Fiscalização e coordenação de segurança em obra da empreitada de conclusão da construção do caminho agrícola da vereda das covas - São Jorge.

independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às atividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;

- vi. Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho;
- vii. Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e sua prevenção;
- viii. Registar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para a obra;
- ix. Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- x. Informar regularmente o dono da obra sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro;
- xi. Informar o dono da obra sobre as responsabilidades deste no âmbito do presente diploma;
- xii. Integrar na compilação técnica da obra os elementos decorrentes da execução dos trabalhos que dela não constem;
- xiii. Outras atividades resultantes da aplicação da lei em matéria de segurança.